

## Diário Oficial do Municipio Municipi

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano XI - Edição nº 01520 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

SUMÁRIO
<ul> <li>LEI MUNICIPAL Nº 739, DE 15 DE JUNHO DE 2021. CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</li> <li>PORTARIA Nº 051,16 DE JUNHO DE2021. "DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."</li> </ul>

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br

Lei





LEI MUNICIPAL N° 739, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Cria o Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção, e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Boa Vista do Tupim.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher visa ampliar e garantir recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas públicas voltadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contras as mulheres.

- **Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher:
- I Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;
- ${f II}$  Doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica;
- III Verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Boa Vista do Tupim e de seus créditos adicionais;
- IV Repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher;
- V Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;
- **VI** Doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher; e,
- VII Outras receitas correlatas.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba





- **Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:
- I Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal da Mulher;
- II No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados ao direito da mulher;
- III Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;
- IV Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;
- V Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;
- VI No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre os munícipes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Boa Vista do Tupim; e
- **VII** Em outros programas e atividades de interesses das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.
- **Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art. 4º** As movimentações dos recursos do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social após oitiva do Conselho Municipal da Mulher.
- **Art. 5º** Constituem ativos do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher:
- I Disponibilidades monetárias em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas no artigo 2º, desta Lei;
- II Direitos que porventura vier a constituir; e,
- III Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher.
- § 1º Os recursos em espécie que compõem o fundo serão depositados em conta corrente especial em estabelecimento oficial de crédito.
- **§2º** Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br





- **Art. 6º** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.
- **Art. 7º** O orçamento do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Boa Vista do Tupim.
- **Art. 8º** O orçamento do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação afim.
- **Art. 9º** A contabilidade do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
- **Art. 10** O Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher terá vigência por prazo indeterminado.
- **Art. 11** O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.
- **Art. 12** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente.
- Art. 13 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.
- **Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BAHIA, em 15 de junho de 2021.

#### HELDER LOPES CAMPOS Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

Portaria





#### PORTARIA Nº 051,16 DE JUNHO DE2021.

"Dispõe sobre o enquadramento de servidores em curso de especialização e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei e,

**CONSIDERANDO** os requerimentos protocolados nesta Prefeitura, formulados pelos servidores com vista à modificação de mudança de nível;

**CONSIDERANDO** que o art. 6, da Lei Municipal nº 334/98, possibilita a transmudação de nível, desde que o servidor demonstre a mudança de escolaridade;

**CONSIDERANDO** que os referidos servidores comprovam a conclusão de curso em especialização de nível superior, conforme documentação que instrui os seus requerimentos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1°** - Determina o enquadramento de mudança de Nível I (Professor Licenciado) para Nível II (Professor Pós-Graduado), os servidores abaixo, conforme atribuição prevista na Lei Municipal nº 334/98;

SERVIDOR	CPF
Magda Arena Santana	292.203.708-83
Valdemar Mangabeira da Cruz Filho	997.768.121-04

**Art. 2°-** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 16 de junho de 2021.

#### **HELDER LOPES CAMPOS**

Prefeito Municipal

#### **ROBERICO SOUSA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br